



CONGRESSO NACIONAL

Nº 2 (Plenário)

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/08/2008	proposição Projeto de Lei n.º 3.721, de 2008			
autor Otavio Leite	n.º do prontuário 316			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> X modificativa    4. X <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 12	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao texto do Projeto de Lei nº 3.721, de 2008:

Art. ... As vendas de bens e a prestação de serviços para os visitantes estrangeiros, pagos em moeda externa de livre conversibilidade, serão equiparadas às exportações, fazendo jus a todos os incentivos fiscais ou creditícios concedidos às exportações.

§ 1º O tratamento previsto neste artigo aplica-se também às vendas de bens e prestação de serviços, não caracterizados como transações com finalidade comercial, para os residentes e domiciliados nos demais parceiros do Mercosul.

§ 2º Para todas as finalidades legais, o CONFAZ deverá computar a receita em moeda estrangeira derivada do turismo, na participação das exportações de cada Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude de sua capacidade de geração de renda e de indução ao desenvolvimento.

Nem sempre, entretanto, se dá a devida importância à sua contribuição para a captação de divisas para o país. Assim sendo, é razoável dotar o setor dos mesmos incentivos tributários, administrativos e de fomento que hoje beneficiam os exportadores de bens, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas, a fim de ampliar a captação de turistas estrangeiros para o Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite